



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.117 DE 07 DE JULHO DE 2015

**"Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos clientes em Cartórios no Município de Rio Branco."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Cartórios que operam no âmbito do Município de Rio Branco, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e até 30 (trinta) minutos em vésperas de feriados, contados a partir da emissão do bilhete eletrônico pelo cliente para atendimento.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, entendem-se como Cartórios:

- I - os Cartórios de Notas;
- II - os Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais;
- III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V - os Cartórios de Registro de Imóveis;
- VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 2º** Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de atendimento, CNPJ, nome e endereço do Cartório.

**Parágrafo Único.** O Cartório que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

**Art. 3º** A competência para fiscalizar e receber denúncias relativas ao descumprimento serão feitas pelo serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei afixarão, em posição visível ao cliente que estiver na fila, cartaz legível com dizeres que expressem:

I - obrigatoriamente a que se refere o art. desta Lei;

II - o número telefônico do PROCON ou da autoridade administrativa que o substituir.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao Cartório infrator:

I - à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFMRB, sempre que notificados, deixarem de atender ao disposto nesta Lei;

II - o valor previsto no inciso anterior dobra a cada reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 5º** Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para que os cartórios possam se adequar ao disposto no art. 2º desta norma.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 07 de julho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
Nº 11.594 DE 10.10.15  
Pág. Nº: 64